



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

DECRETO Nº4.589, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº1.938, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE CRIA O PROGRAMA "CONEXÃO JOVEM".)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, por este Decreto, o Programa "Conexão jovem".

Art. 2º - O benefício criado no artigo 2º da Lei nº1.938/08, será percebido na seguinte conformidade:

I - Bolsa Auxílio mensal a ser paga até o (quinto) dia útil do mês subsequente a participação no Programa;

II - A participação em palestras e cursos, planejados, ofertados e supervisionados pela Secretaria de Educação e Cultura de Itapevi.

Art. 3º - O pagamento da bolsa-auxílio fica condicionado a verificação de frequência dos bolsistas do Programa pelo Secretário da Pasta em que o jovem esteja atuando, sendo que eventual falta ou atraso acarretará em desconto no valor da bolsa-auxílio a ser percebida.

Parágrafo único - O desconto de que trata o caput deste artigo será calculado da seguinte maneira;

I - para cada dia de falta: desconto de 3,33% do valor mensal da bolsa a ser paga ao bolsista;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI Estado de São Paulo

II - para cada hora de atraso: 0,56% do valor mensal a ser paga ao respectivo bolsista.

Art. 4° - O bolsista que se ausentar ou não comparecer, injustificadamente, às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) ausências contínuas ou 10 (dez) intercaladas, estará automaticamente excluído deste Programa.

Parágrafo único - A justificativa deverá ser apresentada por escrito, acompanhada do documento comprobatório do motivo da ausência, ao superior imediato, sempre no primeiro dia útil subsequente à ausência.

Art. 5° - Os jovens classificados no processo seletivo e que possuam os quesitos exigidos no artigo 1° da Lei n°1.938/08, serão contratados por um Termo de Adesão, (anexo I) que passa a fazer parte integrante deste Decreto, para todos os fins de direito, que deverá ser assinado pelo responsável legal.

§ 1° - a vigência do Termo de Adesão será de 30 (trinta) dias, renovável automaticamente por 30 (trinta) dias até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que o candidato não ultrapasse a idade máxima de 18 (dezoito) anos.

§ 2° - a renovação realizar-se-á mediante avaliação de desempenho favorável à permanência do bolsista no Programa;

§ 3° - a participação do jovem no Programa será condicionada à sua matrícula no Ensino Médio Regular e ou Ensino Técnico equivalente, em Instituições Públicas de Ensino, e idade mínima de 16 anos e no máximo 18 anos no momento da assinatura do Termo de Adesão.

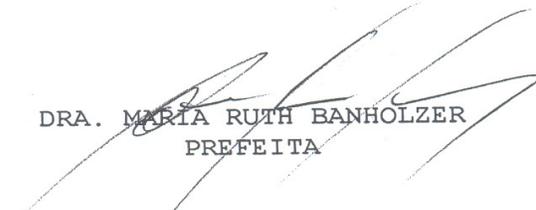
Art. 6° - A jornada de atividade do Programa será de 05 (cinco) dias por semana, sendo 05 (cinco) horas por dia dedicadas às atividades inerentes ao Programa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 15 de janeiro de 2009.

  
DRA. MARIA RUTH BANHOLZER  
PREFEITA

Publicado, por afixação, no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 15 de janeiro de 2009.

  
DR. JURANDIR SALVARANI  
SECRETÁRIO DE GOVERNO